



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Jornal Estado
do Paraná
Em data de 30/12/99
Página 10

LEI MUNICIPAL Nº1070/99

SÚMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Elídio Zimerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O ORÇAMENTO GERAL do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2000, composto pelas RECEITAS e DESPESAS, demonstrado nos anexos que integram esta Lei, ESTIMA a RECEITA em R\$ 14.840.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e Fixa a Despesa em igual valor.

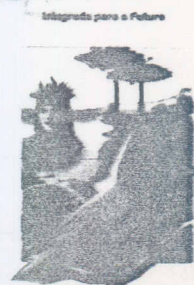
Art. 2 - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, especificadas no ANEXO 2 da Lei Federal n. 4.320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		11.851.000,00
Receita Tributária.....	537.000,00	
Receita Patrimonial.....	70.000,00	
Receita Industrial.....	1.500,00	
Receita de Serviços.....	495.000,00	
Transferências Correntes.....	9.659.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	1.088.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.989.000,00
Operações de Crédito.....	500.000,00	
Alienações de Bens.....	120.000,00	
Transferências de Capital.....	2.359.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	10.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		14.840.000,00

Art. 3 - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes nos ANEXOS e QUADROS oficiais da legislação vigente, que integram a presente Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

I POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 Poder Legislativo.....	578.000,00
02 Poder Executivo.....	336.000,00
03 Departamento de Administração.....	1.466.000,00
04 Departamento de Finanças.....	818.000,00
05 Departamento de Educação, cultura e Esportes.....	4.372.000,00
06 Departamento de Saúde.....	1.506.000,00
07 Departamento de Ação Social.....	1.018.000,00
08 Departamento de Agricultura, Obras e Viação.....	4.021.000,00
09 Departamento de Ind. Com. Turismo e Serviços Públicos.....	725.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	14.840.000,00



Honestidade, Competência
e Confiabilidade

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

II POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa.....	578.000,00
03	Administração e Planejamento.....	3.657.000,00
04	Agricultura.....	841.000,00
08	Educação e Cultura.....	4.372.000,00
10	Habitação e Urbanismo.....	1.263.000,00
13	Saúde e Saneamento.....	1.506.000,00
15	Assistência e Previdência.....	888.000,00
16	Transporte.....	1.735.000,00

TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO **14.840.000,00**

III POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas de Custeio.....	9.216.000,00
Transferências Correntes.....	1.492.000,00
<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>10.708.000,00</u>
Investimentos.....	3.378.000,00
Inversões Financeiras.....	312.000,00
Transferências de Capital.....	442.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>4.132.000,00</u>
<u>TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>	<u>14.840.000,00</u>

Art. 4 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Orgânica do Município e Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica autorizado à:

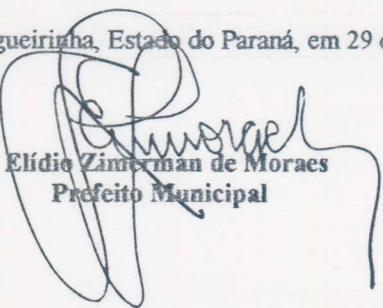
I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Trinta por cento) do valor total do Orçamento previsto para o exercício financeiro de 2000, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas constantes no Parágrafo 1. - art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64:

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender insuficiência e caixa, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita prevista, observada as normas estabelecidas pelo Senado Federal e Banco Central do Brasil, podendo para isso, vincular valores provenientes das cotas de participação do Município do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

III - Realizar Operações de Crédito Internas, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas do Senado Federal e Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 5 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1. de janeiro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 1999.


Elidio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal



Honestidade, Competência
e Confiabilidade